

49 nome do córrego em questão nesse processo é o Córrego Samambaia e não Córrego
50 das Araras como é citado no Auto de Infração. Após os esclarecimentos, o relator
51 votou pela anulação do Auto de Infração seguindo os pareceres técnico e jurídico
52 constantes dos autos e todos votam com o relator. O relator propôs que os itens 4.4 e
53 4.7 sejam agrupados e votados em bloco, devido às características similares entre esses
54 processos, e pediu aos membros da Câmara que se manifestassem sobre essa sugestão.
55 Ninguém se opôs. Item 4.4 Processo nº 200700029004765 – Interessado: Benedito
56 Silveira Filho – Assunto: Auto de Infração nº 014/2009 – Jussara e Item 4.7 Processo
57 nº 200700029005403 – Interessado: Lírio Riva – Assunto: Auto de Infração nº
58 020/2009 – Leopoldo de Bulhões. Após a leitura do relatório referente ao processo nº
59 200700029004765 e colocadas as semelhanças e especificidades entre este processo e
60 o processo de nº 200700029005403, o relator votou pela anulação dos Autos de
61 Infração seguindo os pareceres técnico e jurídico constantes dos autos e realização de
62 uma nova vistoria, tendo em vista que os Autos de Infração referem-se ao uso de águas
63 subterrâneas, quando o correto seria: águas superficiais. Aberta a discussão o
64 Conselheiro Jarede questiona se mesmo estando os usuários em plena atividade é
65 preciso cancelar os Autos de Infração. O Conselheiro Danilo explica que sim, por que
66 houve um erro formal na lavratura do Auto. O conselheiro José de Paula sugeriu que
67 não fosse realizada uma nova vistoria e que apenas fosse lavrado um novo auto. A
68 Senhora Camila, representante da Gerência Jurídica da AGR, esclareceu que o Auto de
69 Infração deve conter todos os dados que possam caracterizar o objeto do processo,
70 porque dessa forma o direito de ampla defesa do usuário é garantido. O conselheiro
71 José de Paula questionou à Senhora Camila sobre a legalidade da possível realização
72 de uma nova vistoria. Segundo Camila, não há empecilhos sob o ponto de vista
73 jurídico para que seja realizada, ou não, uma nova vistoria. O conselheiro José de
74 Paula reafirma sua posição de que não é necessária a realização de uma nova vistoria,
75 argumentando agora que isso garantiria mais agilidade no andamento do processo e
76 evitaria gastos desnecessários. O conselheiro Leandro questiona se antes de lavrar o
77 Auto de Infração a Gerência de Recursos Hídricos e Minerais verifica junto a
78 SEMARH se o usuário tem outorga. O secretário-executivo Cláudio Rodrigues
79 esclareceu que a SEMARH enviou à AGR uma lista com os nomes dos usuários
80 outorgados no ano de 2011. O conselheiro relator pediu que a discussão desencadeada
81 sobre a realização de novas vistorias fosse registrada em Ata e, após essa ressalva, lê
82 novamente o seu voto, pela anulação dos Autos de Infração nº 014/2009 e nº
83 020/2009, aberta a votação, os demais membros da Câmara votaram com o relator.
84 Item 4.5 200700029004281 – Interessado: Associação dos Feirantes da Feira Hippie e
85 Liga dos Amigos da Praça do Trabalhador - Assunto: Auto de Infração nº 001/2008 –
86 Goiânia. Após a leitura do relatório o conselheiro Danilo explicou as especificidades
87 desse processo esclarecendo que, se trata de um processo referente ao uso das águas
88 subterrâneas por meio de um mini-poço, localizado na Praça do Trabalhador. E que,
89 por se tratar de uma área pública municipal, compete à prefeitura municipal de Goiânia
90 sanear as irregularidades quanto ao uso dos recursos hídricos naquele local e ressaltou
91 ainda que, a parte interessada – citada no processo – não é a parte legítima para que se
92 realize a devida autuação, assim sendo, o processo contém um erro formal. Por último
93 o conselheiro Danilo diz que foi realizada uma nova vistoria pela equipe da Gerência
94 de Recursos Hídricos e Minerais e que esta equipe constatou que não existe poço
95 tubular no local. Aberta a discussão, o conselheiro Leandro coloca em questão o fato
96 de que, ainda hoje, existem pessoas que realizam o serviço de lavagem de carros na

97 Praça do Trabalhador e questiona a todos se a água utilizada por esses trabalhadores
98 não seria de um poço. Após o questionamento do conselheiro Leandro o conselheiro
99 Danilo leu um trecho da defesa apresentada pela parte interessada neste processo, que
100 diz o seguinte “A Associação não é dona dos instrumentos de uso dos recursos hídricos
101 no local da Praça do Trabalhador...” o conselheiro lembrou que existem torneiras e
102 banheiros de alvenaria no local, por meio dos quais também é possível utilizar recursos
103 hídricos. O Conselheiro José de Paula direcionou a discussão para o fato de que foram
104 listados dois usuários diferentes para um mesmo processo e que, por se tratar de uma
105 área pública municipal, a Notificação da Infração deve ser encaminhada para a
106 prefeitura municipal de Goiânia. Feitas todas as ressalvas, o relator vota pela anulação
107 do Auto de Infração seguindo o parecer técnico e jurídico constantes dos autos e os
108 membros da Câmara votam com o relator. Item 4.6 Processo nº 200700029004954 –
109 Interessado: Lava Jato Auto Brilho LTDA – Assunto: Auto de Infração nº 221/2010 –
110 Goiânia. Durante a leitura do relatório o relator Danilo esclareceu que houve uma
111 dúvida sobre o real endereço do usuário e que esta dúvida foi sanada em uma nova
112 vistoria, sem prejuízo para o andamento do processo, e acrescentou que o usuário não
113 manifestou defesa. Foi aberta a discussão para os demais membros da câmara, e sem
114 nada a discutir o relator manifestou seu voto pela manutenção do Auto e os demais
115 membros votaram com o relator. Item 4.8 Processo nº 200800029006275 –
116 Interessado: Edu Cristóvão Martini — Assunto: Auto de Infração nº 122/2009 –
117 Cristalina e Item 4.9 Processo nº 200800029006274 – Interessado: Edu Cristóvão
118 Martini – Assunto: Auto de Infração nº 123/2009 – Cristalina. O relator sugeriu que os
119 itens 4.8 e 4.9 fossem agrupados e votados em bloco, tendo em vista que são processos
120 do mesmo usuário e que a defesa apresentada é igual para os dois processos e ressaltou
121 que não há irregularidades nos Autos de Infração. Os demais membros não se
122 opuseram à sugestão. Após a leitura do relatório, o relator votou pela manutenção dos
123 Autos de Infração nº 122/2009 e nº 123/2009. Iniciada a discussão e sem nada a
124 discutir, foi aberta a votação aos demais membros da Câmara, todos votaram com o
125 relator e os Autos foram mantidos por unanimidade. O secretário Geral lembrou a
126 todos que foi feita, de comum acordo, uma inversão na ordem da pauta da reunião,
127 **passou-se para o item 3 da pauta: apresentação e discussão de processos a serem**
128 **relatados pelo Conselheiro José de Paula Moraes Filho.** O relator sugeriu que
129 apenas o item 3.1 fosse votado de maneira independente e que os itens 3.2 a 3.6 fossem
130 votados em bloco, por se tratarem de processos do mesmo usuário. Os demais
131 membros da câmara não manifestaram objeção. Item 3.1. Processo nº.
132 200900029009161 - Interessado: Marcelo Orlando - Assunto: Auto de Infração nº.
133 096/2010 – Paraúna. Após a leitura do relatório o conselheiro José de Paula ressaltou
134 que o usuário demorou três anos para se manifestar sobre o processo. Foi aberta a
135 discussão e o conselheiro Leandro manifestou sua preocupação sobre o fato de que o
136 usuário continue a usar, de maneira irregular, os recursos hídricos até a presente data.
137 Em resposta, o conselheiro José de Paula disse que a preocupação do conselheiro
138 Leandro é válida, já que o rio em questão já superou a sua capacidade de captação.
139 Encerrada a discussão o relator colocou seu voto pela manutenção do Auto e abriu a
140 votação aos demais membros da Câmara, todos votaram com o relator e o Auto foi
141 mantido por unanimidade. Item 3.2. Processo nº. 200800029006299 - Interessado:
142 Eugênio Erminio Grassi e Edson Roberto Grassi - Assunto: Auto de Infração nº.
143 096/2009 – Cristalina, item 3.3 Processo nº. 200800029006300 - Interessado: Eugênio
144 Erminio Grassi e Edson Roberto Grassi - Assunto: Auto de Infração nº. 099/2009 –

145 Cristalina, item 3.4. Processo nº. 200800029006301 - Interessado: Eugênio Erminio
146 Grassi e Edson Roberto Grassi - Assunto: Auto de Infração n.º 100/2009 – Cristalina,
147 item 3.5. Processo nº. 200800029006302 - Interessado: Eugênio Erminio Grassi e
148 Edson Roberto Grassi - Assunto: Auto de Infração n.º 095/2009 – Cristalina e item 3.6.
149 Processo nº. 200800029006304 - Interessado: Eugênio Erminio Grassi e Edson
150 Roberto Grassi - Assunto: Auto de Infração n.º 097/2009 – Cristalina. Após a leitura
151 do relatório foi aberta discussão para os demais membros da câmara. O conselheiro
152 Danilo questionou se o usuário realmente possuía outorga na data da vistoria, em
153 resposta, o conselheiro José de Paula disse que normalmente a portaria de outorga não
154 fica guardada na sede da fazenda e por isso o usuário mesmo quando possui outorga
155 não apresenta este documento no momento que lhe é solicitado. O conselheiro Danilo
156 ressalta que mesmo que o usuário possua outorga de direito de uso das águas é preciso
157 que ele esteja com este documento, ou cópia dele, em mãos para que seja apresentado
158 durante uma possível vistoria de uma equipe de fiscalização dos órgãos competentes.
159 Cessada a discussão, o relator votou pelo cancelamento dos Autos de Infração e os
160 demais membros da Câmara votaram com o relator. **Foi colocado o item 5 da pauta:**
161 **Outros assuntos de interesse da Câmara Setorial de Recursos Naturais.** O
162 Conselheiro Coordenador José de Paula e o Conselheiro Danilo Guimarães encerraram
163 os trabalhos, agradeceram a presença de todos, se colocaram a disposição e desejaram
164 boas vindas a todos. **Foi colocado o item 6 da pauta: Encerramento.** Não havendo
165 mais a tratar, o Conselheiro Coordenador José de Paula encerrou a sessão que, para
166 constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada
167 por mim e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 06 de março de 2012.

168
169
170 **José de Paula Moraes Filho**
171 Conselheiro Coordenador

172
173
174
175
176 **Danilo Guimarães Cunha**

Augusto de Araújo A. Neto

177
178
179
180
181
182 **Leandro Gondim Silva**

Jarede Gomes de Oliveira

183
184
185
186
187
188
189 **Cláudio Rodrigues da Silva**
190 Secretário-Executivo

191
192